



## Código de Conduta

Aprovado pelo Conselho de Administração da  
Fundação a 9 de fevereiro de 2021

Revisto a 21 de novembro de 2023

---



## ÍNDICE

---

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	FINS PREFERENCIAIS DA FUNDAÇÃO .....	4
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO .....	5
4.	PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	5
5.	ACEITAÇÃO DE PROJETOS .....	6
6.	PREVENÇÃO DE RISCOS PENAIS E RESPONSÁVEL DE CUMPRIMENTO DA FUNDAÇÃO .	6
7.	CONFIDENCIALIDADE .....	6
8.	PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL.....	7
9.	CONTROLO DE QUALIDADE .....	8
10.	SISTEMAS INFORMÁTICOS .....	8
11.	COMBATE À CORRUPÇÃO .....	8
12.	PREVENÇÃO DE RISCOS LABORAIS .....	10
13.	RELAÇÕES INTERPESSOAIS .....	10
14.	CONTABILIDADE, TRANSFERÊNCIAS, DESPESAS E COMPRAS.....	10
15.	CANAL ÉTICO.....	11
16.	CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO .....	12
17.	APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	12

## 1. Introdução

A Fundação Professor Uría (a “**Fundação**”), constituída, em novembro de 2005, em memória do professor Rodrigo Uría González, é uma organização privada sem fins lucrativos de nacionalidade espanhola, cujo património está afeto de modo duradouro à realização de fins de interesse geral, de cariz misto, cultural e de beneficência.

A Fundação tem como principal vocação promover o voluntariado social dentro do escritório Uría Menéndez Abogados, S.L.P. (“**UM**” ou o “**Escritório**”, indistintamente) e dispõe de personalidade jurídica própria e autónoma deste último para poder levar a cabo ações solidárias em benefício dos mais vulneráveis e desfavorecidos.

A Fundação centra-se em seis âmbitos de atuação prioritários: infância, juventude, imigrantes, reclusos, luta contra a pobreza e o desenvolvimento do direito. Com esse intuito, a atividade da Fundação divide-se em quatro áreas principais: *pro bono* jurídico, educação, ação social e promoção da cultura.

Programas e iniciativas como a Escola Solidária de Direito, os *workshops* para ONG e empresas sociais, a Aula Jurídica em estabelecimentos prisionais, o Programa de Apoio à Reinserção de Menores ou as bolsas para cantinas escolares, assim como a promoção e coordenação da assessoria jurídica gratuita para entidades sem fins lucrativos por parte de advogados voluntários da UM, entre outras muitas atividades, moldam e materializam estas linhas de ação.

O compromisso social é o pilar fundamental sobre o qual se sustenta a atividade da Fundação e está presente em todos e cada um dos seus integrantes e voluntários, que não poupam esforços para lançar novos projetos, contribuindo com a sua perícia profissional, entusiasmo e dedicação com o intuito de ajudar as pessoas que precisam.

## 2. Fins preferenciais da Fundação

Os fins preferenciais da Fundação são os seguintes:

- i. a promoção do voluntariado;
- ii. a promoção da plena realização, eficácia e expansão da justiça, a solidariedade, a tolerância, os direitos humanos universais e constitucionais e os valores democráticos;
- iii. a promoção da educação e a formação como instrumentos de emancipação social, desenvolvimento de indivíduos e grupos e a luta contra a pobreza;
- iv. a promoção da igualdade de oportunidades e a não discriminação;
- v. o estudo e o desenvolvimento do ordenamento jurídico e a sua ligação com a comunidade social e com os direitos e necessidades do homem na sua vertente física, individual ou espiritual; e
- vi. a promoção, estímulo e proteção de instituições de carácter assistencial e social, assim como a colaboração com entidades sem fins lucrativos de carácter assistencial, social e de cooperação para o desenvolvimento.

Estes fins orientam o dia a dia da Fundação e têm associado um compromisso intrínseco com o cumprimento das normas e a legalidade.

### 3. Âmbito de aplicação e divulgação

O presente Código de Conduta (o “**Código**”) é de cumprimento obrigatório para todos os indivíduos que integram a Fundação, o que incluiu, sem exceção, os membros dos seus órgãos de governo, da equipa de gestão e os seus restantes colaboradores (os “**Integrantes**”). Do mesmo modo, o Código é de aplicação e observância por todos os voluntários que participem nos seus projetos e atividades (os “**Voluntários**”) e deverá ser tido em conta pelas entidades beneficiárias, colaboradoras e doadoras.

A Fundação, firmemente comprometida com a transparência em todos os seus âmbitos de atuação, publicará o Código na sua intranet e no seu website oficial, de modo que possa ser consultado a qualquer momento não apenas pelos seus Integrantes e Voluntários, como também por terceiros interessados na sua atividade.

O Código será publicitado, para que seja do conhecimento de todos os Integrantes da Fundação e dos seus Voluntários, na intranet e no website da Fundação no momento da sua entrada em vigor e no caso de sofrer alterações substanciais. No que respeita às pessoas que ingressem como novos Integrantes ou Voluntários da Fundação após a entrada em vigor do Código, este será disponibilizado para o seu conhecimento no momento do seu ingresso.

### 4. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

Para o cumprimento das obrigações relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, a Fundação criou um Manual de Cumprimento das Normas (o “**Manual**”), aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação, onde se reúnem as normas e procedimentos da Fundação nesta matéria. O Manual é de cumprimento obrigatório para todos os Integrantes e Voluntários da Fundação.

Antes de aceitar qualquer tipo de donativo, colaborar com uma nova entidade beneficiária ou desenvolver um novo projeto, a Fundação deverá identificar devidamente o doador ou beneficiário em questão, assim como analisar exaustivamente o projeto de que se trate e os riscos que este possa acarretar. Para isso, serão aplicadas as medidas de diligência devida estabelecidas no Manual e será conservada a documentação obtida ou gerada no cumprimento das referidas medidas de diligência durante o período legalmente estabelecido.

Os Integrantes zelarão para que a Fundação não seja um veículo para o branqueamento de capitais ou para canalizar fundos ou recursos para as pessoas ou entidades vinculadas a grupos ou organizações terroristas.

## 5. Aceitação de projetos

Os projetos potencialmente aptos para ser assumidos e desenvolvidos pela Fundação serão os de cariz cultural ou beneficente que, respondendo a necessidades prioritárias da sociedade civil, partilhem os princípios e fins preferenciais da Fundação. Do mesmo modo, as entidades colaboradoras que cooperem com a Fundação na consecução dos seus objetivos deverão partilhar e observar o seu ideário, além de ser transparentes em todos os seus âmbitos de atuação.

De igual forma, a aceitação de potenciais doadores ou entidades beneficiárias requererá a sua pertinente identificação, através de regras e procedimentos estabelecidos pela Fundação para o efeito. Perante o menor indício de ilegalidade qualquer relação com estes será cessada.

## 6. Prevenção de riscos penais e responsável de Cumprimento da Fundação

De acordo com os seus fins preferenciais, a Fundação mantém um firme compromisso com o cumprimento das normas no se que se refere tanto às disposições legais que regulam a sua atividade como, em geral, a todas as normas do ordenamento jurídico.

A este respeito, a Fundação realizou uma análise de riscos penais associados à sua atividade e estabeleceu procedimentos e controlos para reduzir ao máximo possível o risco da sua comissão.

O Conselho de Administração é obrigado a fomentar uma cultura de cumprimento em todos os âmbitos de atividade da Fundação. Para isso, e entre outros recursos, o Conselho de Administração designou um responsável de Cumprimento da Fundação, entre cujas funções se destacam as seguintes:

- (i) Assessorar os membros do Conselho de Administração sobre as dúvidas que surjam na aplicação deste Código de Conduta.
- (ii) Assessorar o Conselho de Administração sobre as dúvidas que surjam na aplicação da política de ofertas e autorizar determinadas ofertas e cortesias da Fundação a terceiros.
- (iii) Zelar pela implementação efetiva da Política de funcionamento do Canal Ético da Fundação e processar de forma diligente as comunicações enviadas através do canal regulado na referida Política (ver ponto 15).

A Fundação contribuirá com os meios e recursos necessários para que o responsável de Cumprimento da Fundação possa desempenhar a sua função, que contará com a ajuda e colaboração da Secretária Geral.

## 7. Confidencialidade

A transparência é um valor central na Fundação e materializa-se na descrição precisa, detalhada e acessível dos seus projetos, assim como dos meios e recursos aplicados para a sua execução. Neste sentido, a Fundação reconhece a necessidade de dar visibilidade à atividade que realiza com o intuito de promover a sua ação de voluntariado social e cultural e poder, assim, incentivar possíveis interessados a colaborar com os vários projetos.

Não obstante, sem prejuízo do anterior, é igualmente essencial preservar a confidencialidade de determinada informação à qual a Fundação tem acesso no seu dia a dia, no decurso da sua gestão e desempenho da sua atividade.

Assim, todos os Integrantes e Voluntários da Fundação são obrigados a manter uma reserva total sobre a informação confidencial; revestindo esse caráter a figura no anexo A (a qual poderá ser modificada por quem ocupe a vice-presidência executiva quando o considere oportuno, ficando expressamente habilitada para o efeito).

Esta obrigação de confidencialidade persiste inclusivamente após a extinção da relação que o Integrante ou o Voluntário mantenha com a Fundação.

De igual forma, no caso de cessão do vínculo com a Fundação por qualquer causa, o Integrante ou Voluntário deverá entregar toda a informação de caráter confidencial (em qualquer suporte) que, como consequência da atividade realizada, tenha em seu poder e conserve relativamente às atividades e projetos desenvolvidos no seio da Fundação, sem que tenha o direito de manter cópia alguma da mencionada informação.

Em caso de dúvida sobre a confidencialidade ou não da informação à qual Integrantes e Voluntários da Fundação tenham acesso, deverá formular-se a correspondente consulta à secretária geral da Fundação, que resolverá previamente essa consulta com quem ocupe a vice-presidência executiva.

## **8. Proteção de dados de caráter pessoal**

De acordo com o seu firme compromisso com o cumprimento das normas, a Fundação, no desenvolvimento da sua atividade, zelará pelo respeito das obrigações derivadas do Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016 e da restante regulamentação de proteção de dados pessoais. Neste sentido, a Fundação conta com um delegado de proteção de dados a quem deverá apresentar qualquer dúvida relativa ao tratamento dos dados pessoais obtidos.

No decurso das suas tarefas ou atividades de voluntariado, os Integrantes e os Voluntários poderão aceder aos dados pessoais estritamente necessários para realizar os projetos ou desenvolver as atividades pela Fundação (por ex., nomes e apelidos, endereço postal e e-mail, cargo e telefone de contacto). É importante destacar que constituem dados pessoais qualquer informação referente a uma pessoa singular identificada ou identificável (por ex., nome e apelidos, endereço, e-mail, NIF ou número de telefone, entre outros). Ainda que os dados das pessoas coletivas não sejam considerados dados pessoais, os dados das suas pessoas de contacto são-no e, por conseguinte, o seu tratamento e gestão está sujeito à lei de proteção de dados.

Assim sendo, os Integrantes e os Voluntários comprometem-se (i) a tratar os referidos dados preservando a sua estrita confidencialidade e em conformidade com as medidas de segurança ou outras instruções que a Fundação comunique a cada momento, e (ii) a devolvê-los (juntamente com os suportes físicos que os contenham) ao terminar a sua colaboração com a Fundação por qualquer causa ou quando já não seja necessário dispor deles. É obrigatório que os Integrantes e os Voluntários conheçam as referidas medidas antes de realizar qualquer tratamento de dados pessoais e que as cumpram. Além disso, deverão colaborar com a Fundação para garantir que esta possa cumprir com todas as suas obrigações em matéria de proteção de dados. Na medida do possível, e sempre que o tipo de atividade o permita, não se deverá reunir dados de caráter privado ou íntimo.

Paralelamente, a Fundação tratará dos dados pessoais dos Integrantes e Voluntários para a gestão e controlo da sua permanência, o controlo de acessos e o cumprimento de obrigações legais. Poderão exercer os seus direitos de proteção de dados (i.e., direito de acesso, retificação, apagamento, portabilidade de dados, limitação do tratamento, a não ser objeto de decisões individuais automatizadas e oposição), nos termos previstos na legislação aplicável, dirigindo-se por escrito ao delegado de proteção de dados da Fundação.

Os dados pessoais serão alvo de tratamento durante o período de colaboração ou atividade para o qual foram reunidos e, finda essa relação, serão destruídos. Não obstante, a Fundação poderá conservar uma cópia dos dados pessoais, que poderá estar à disposição das autoridades, em cumprimento das obrigações legais (especialmente em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo) ou com o intuito de poder fazer face ou responder perante qualquer responsabilidade que possa decorrer das atividades desenvolvidas.

## **9. Controlo de qualidade**

A Fundação planificará as suas linhas de atuação seguindo os procedimentos internos de controlo e critérios estabelecidos para a identificação, aprovação e acompanhamento de projetos, seleção de Voluntários, doadores e beneficiários, assim como a estimativa dos custos incorridos, entre outros aspetos.

A Fundação zelará para que o conteúdo dos materiais utilizados nos seus projetos cumpra com os seus fins preferenciais e os seus padrões de qualidade.

## **10. Sistemas informáticos**

A Fundação utiliza os recursos informáticos do Escritório nos termos do acordo de colaboração entre estes.

Por conseguinte, os Integrantes e Voluntários da Fundação que utilizem os elementos e os sistemas de informação da UM estão sujeitos às normas aprovadas pelo Escritório neste âmbito, entre as quais se destacam as Normas de Utilizador e as regras e procedimentos neste mencionadas.

## **11. Combate à corrupção**

A Fundação mantém uma política rigorosa de tolerância zero relativamente à corrupção. Nesse sentido, a Fundação recusa categoricamente qualquer conduta tendente a alterar a devida objetividade e a neutralidade nos processos de tomada de decisão das pessoas com as quais se relaciona no desempenho da sua atividade e consecução dos seus fins, tanto no setor público como no setor privado.

De igual forma, os Integrantes e Voluntários da Fundação estão proibidos de realizar os seguintes atos quando atuem nessa condição:

- (i) Oferecer ou entregar a um funcionário ou funcionário público nacional ou estrangeiro (ou a um terceiro a este vinculado) qualquer oferta, remuneração, recurso, favor ou serviço, independentemente



do seu valor económico, condicionando, explícita ou implicitamente, que o referido funcionário ou funcionário público tome ou facilite uma decisão em benefício da Fundação, de algum dos seus Integrantes ou Voluntários ou de terceiros, ou que constitua uma recompensa por uma decisão previamente adotada pelo referido funcionário ou funcionário público em benefício da Fundação, de algum dos seus Integrantes, Voluntários ou terceiros.

- (ii) Oferecer ou entregar a um funcionário ou funcionário público nacional ou estrangeiro (ou a um terceiro a este vinculado) qualquer oferta, remuneração, recurso, favor ou serviço que, dado o seu valor económico, excecionalidade, exclusividade ou qualquer outra circunstância, não se enquadre nos usos habituais, sociais e de cortesia.
- (iii) Aceitar o pedido de entrega por parte do funcionário ou funcionário público de ofertas, remunerações, favores ou serviços mencionados nos pontos anteriores.
- (iv) Exercer influência sobre um funcionário ou funcionário nacional ou estrangeiro aproveitando-se da existência de uma relação pessoal prévia e com a finalidade de obter uma decisão vantajosa para os interesses da Fundação ou de algum dos seus Integrantes, Voluntários ou terceiros.
- (v) Prometer, oferecer ou conceder a um diretor, administrador, empregado ou colaborador de qualquer empresa, entidade ou profissional do setor privado ofertas, remunerações, favores ou serviços para que, incumprindo as suas obrigações em matéria de contratação de serviços ou de colaboração em iniciativas solidárias, favoreçam a Fundação em detrimento de outras entidades. Proíbe-se de igual forma, aceitar o pedido de uma oferta por parte destes profissionais.
- (vi) Realizar por parte da Fundação, dos seus Integrantes ou Voluntários, ou em nome da Fundação, qualquer tipo de donativo ou contributo, independentemente do seu valor e forma, destinados a um partido político, federação, coligação ou coletivo de eleitores, assim como a fundações e entidades vinculadas a partidos e movimentos políticos ou destes dependentes.

No caso de um Integrante ou Voluntário da Fundação ter dúvidas sobre a adequação social de alguma oferta ou atenção que possa ter recebido na sua qualidade de Integrante ou Voluntário, deverá formular a correspondente consulta, através de e-mail, à pessoa que no momento ocupe o cargo de secretariado geral da Fundação ou, se aplicável, responsável de Cumprimento da Fundação.

Por seu lado, qualquer oferta ou atenção da Fundação a terceiros deverá obter a autorização do responsável de Cumprimento da Fundação.

No que diz respeito aos seus recursos internos, a Fundação gerirá e registará de forma ordenada, clara e transparente a utilização dos referidos recursos com o intuito de evitar a sua utilização para fins contrários aos seus princípios éticos e para evitar qualquer tipo de corrupção.

Por último, a Fundação promove o compromisso com a não tolerância da corrupção e considera todas as pessoas e entidades com as quais se relaciona como um elemento indispensável para a consecução do referido compromisso. Como tal, a Fundação promoverá entre as referidas pessoas e entidades o combate à corrupção.

## 12. Prevenção de riscos laborais

A Fundação conta com um sistema de gestão da prevenção que cumpre com a legislação vigente. Além disso, na medida em que as dependências e instalações da Fundação se encontram nos escritórios da UM, é de especial relevância a aplicação da devida coordenação preventiva entre ambas as entidades. Para isso, a UM e a Fundação assegurar-se-ão de estabelecer as medidas necessárias a esse respeito, incluindo, entre outros aspetos, a troca de informação relativa aos riscos e às medidas preventivas e de emergência das suas respetivas instalações e atividades. Tudo isso será levado a cabo ao abrigo dos princípios estabelecidos nas políticas de prevenção de riscos laborais, tanto da UM como da Fundação.

Por outro lado, a Fundação promoverá o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus trabalhadores, assim como o desenvolvimento de planos e ações formativas. Além disso, a Fundação fomentará a adoção de medidas orientadas para a conciliação entre as obrigações profissionais dos seus trabalhadores e as responsabilidades pessoais e familiares destes.

## 13. Relações interpessoais

Os princípios que regem e orientam o dia a dia da Fundação são inseparáveis de um clima de relações interpessoais assente no respeito, na tolerância, na confiança mútua e na colaboração entre todos os Integrantes e Voluntários da Fundação.

O respeito por estes valores deve ser estendido não apenas às relações entre Integrantes e Voluntários, como também às relações que estes mantenham com terceiros no enquadramento da atividade da Fundação. A este respeito, devido à sua maior vulnerabilidade, o cumprimento destes valores é especialmente importante na relação com os menores ou com outras pessoas vulneráveis que sejam beneficiárias de algum dos programas em que a Fundação participe.

De igual forma, a Fundação assume o firme compromisso de zelar para que não ocorra nenhuma situação de assédio, quer seja de índole laboral, por motivo de sexo ou psicológico, uma vez que estas situações são atentatórias da dignidade, prejudiciais para o ambiente laboral e causadoras de efeitos indesejáveis para a saúde, moral, confiança e autoestima das pessoas.

## 14. Contabilidade, transferências, despesas e compras

A contabilidade da Fundação deverá refletir de forma fiel, ordenada e adequada à sua atividade a totalidade das receitas, despesas e transações económicas, de acordo com as normas e princípios contabilísticos geralmente aceites.

A contabilidade da Fundação deverá permitir um acompanhamento cronológico das operações realizadas.

Todas as entradas e saídas de fundos das contas bancárias em nome da Fundação deverão estar adequadamente refletidas contabilisticamente, assim como ter um correto suporte documental que ateste a sua proveniência, destino e justificação.

Os Integrantes e Voluntários da Fundação deverão zelar por um uso responsável dos limitados recursos económicos da Fundação.

Por outro lado, as contas anuais da Fundação são inscritas no Registo de Fundações e poderão ser objeto de auditoria externa.

## 15. Canal Ético

Todos os Integrantes e Voluntários são obrigados a dar conhecimento à Fundação dos factos de que tenham conhecimento que tenham ocorrido no âmbito das suas atividades que constituam (ou possam constituir) um risco de comissão de crimes ou uma infração do presente Código de Conduta.

A Fundação tem um canal interno implementado através do qual podem ser comunicadas alegadas irregularidades ou levantadas dúvidas sobre a legalidade ou ilegalidade de condutas ou sobre a utilização do canal de comunicação interna ("**Canal Ético**"), que cumpre os requisitos da *Ley 2/2023, de 20 de febrero, reguladora de la protección de las personas que informen sobre infracciones normativas y de lucha contra la corrupción*, bem como da Lei n.º 93/2021, de 20 de fevereiro, que estabelece o regime geral de proteção dos denunciadores e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Os princípios e garantias essenciais do Canal Ético encontram-se descritos na Política de funcionamento do Canal Ético da Fundação. O Canal Ético está aberto não só a todos os Membros e Voluntários mas também às pessoas incluídas no âmbito pessoal de aplicação dos regulamentos acima mencionados que tenham conhecimento da possível existência de uma infração penal ou administrativa (ou de um risco de infração), ou de qualquer outro comportamento contrário às normas legais em vigor ou ao presente Código de Conduta que tenha sido praticado no âmbito da atividade desenvolvida pela Fundação (incluindo infrações concluídas ou em curso ou a tentativa de ocultar tais infrações) e que tenha sido conhecido num contexto de trabalho ou profissional. A comunicação pode ser efetuada de uma das seguintes formas:

### 1.- Por escrito:

a) - por e-mail para [canaletico@fundacionprofesoruria.org](mailto:canaletico@fundacionprofesoruria.org), que será recebido pelo Responsável de Cumprimento;

b) - por correio para calle del Príncipe de Vergara, 187, 28002 Madrid ou, em Portugal, Praça Marquês de Pombal 12, 1250-162 Lisboa, Portugal, dirigido ao Responsável de Cumprimento;

### 2.- Verbalmente:

a) - por mensagem de voz, através do número de telefone +34 914 287 611, que será recebida pelo Responsável de Cumprimento; ou

b) - a pedido do informante, por meio de reunião (presencial, telemática ou telefónica) com o Responsável de Cumprimento.

No caso de os factos comunicados se referirem ao Responsável de Cumprimento, pode ser enviada uma cópia da referida comunicação ao Presidente da Fundação para o seguinte endereço: calle del Príncipe de Vergara, 187, 28002 Madrid ou, em Portugal, Praça Marquês de Pombal 12, 1250-162 Lisboa, Portugal, dirigida ao Presidente da Fundação. O informante pode igualmente solicitar uma reunião com o Presidente

da Fundação, nos termos estabelecidos no ponto 2.b supra.

No caso de a comunicação ser efetuada através de um canal diferente dos acima referidos, o Membro ou Voluntário que receber a comunicação deverá encaminhá-la de imediato para o Responsável de Cumprimento, devendo manter a informação recebida confidencial.

Este Canal Ético também poderá ser utilizado para quaisquer consultas ou dúvidas sobre a legalidade ou ilegalidade de factos ou sobre a aplicação da Política de funcionamento do Canal Ético da Fundação.

Este Canal Ético é o canal preferencial para a comunicação das infrações acima referidas, sem prejuízo do direito dos informantes recorrerem, em alternativa, às autoridades competentes para conhecerem os factos, incluindo, no caso de Espanha, a Autoridad Independiente de Protección del Informante ou as autoridades que venham a ser criadas ao nível regional com competências nesta matéria.

## **16. Consequências em caso de incumprimento**

O incumprimento deste Código de Conduta e das normas às quais faz referência, implicará a aplicação das correspondentes sanções disciplinares ou à implementação das ações correspondentes dependendo do tipo de relação que o infrator mantenha com a Fundação, e poderá implicar, se aplicável, o término da referida relação.

## **17. Aprovação e entrada em vigor do Código de Conduta**

O Conselho de Administração da Fundação aprovou este Código de Conduta na sua reunião de 9 de fevereiro de 2021. A sua entrada em vigor teve início a 1 de março de 2021.

Em 21 de novembro de 2023, o Conselho de Administração aprovou a atualização deste Código de Conduta, atualização que entrou em vigor em 1 de dezembro de 2023.

\* \* \*

## ANEXO A

### INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL (SECÇÃO 7 DO CÓDIGO DE CONDUTA)

Será considerada informação confidencial:

1. Toda a informação de qualquer natureza relativa às pessoas – singulares e coletivas - , quer sejam Integrantes, Voluntários ou beneficiários da Fundação e, regra geral, a quaisquer pessoas vinculadas ou que com esta se relacionem.
2. Quaisquer dados e informações de carácter organizativo, económico, bancário e financeiro de que a Fundação disponha, tais como os que constam da sua documentação contabilística, balanços, conta de resultados. Dados relativos a donativos recebidos pela Fundação ou donativos por esta efetuados.
3. Quaisquer informações proporcionadas pela UM à Fundação, aos seus Integrantes e Voluntários, e quaisquer outras informações da UM ou de outras pessoas ou entidades relacionadas com o Escritório às quais se tenha acesso por via da localização física da Fundação ou devido ao vínculo entre ambas as entidades.
4. Informação protegida pelo segredo profissional dos advogados.
5. Todo o tipo de informação protegida por um direito fundamental, como a intimidade, o sigilo das comunicações e a imagem.
6. Toda a informação relacionada com o Canal de comunicações da Fundação (ponto 15 do Código de Conduta).
7. Toda a informação que tenha carácter confidencial em conformidade com a legislação aplicável o com os pactos ou acordos dos quais a Fundação faça parte.